LEI Nº 3049 de 22 de maio de 2007.

Autoria: Poder Executivo.

"Altera os artigos 20 e 21 e inclui os incisos I e II ao artigo 21 na Lei 2.895 de 26 de agosto de 2005, na forma que especifica, e dá outras providências".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20 da Lei 2.895, de 26 de agosto de 2005, passa as vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.Os servidores efetivos do Magistério municipal designados para a função de Supervisor Pedagógico e de Secretário Escolar terão adicionados ao seu vencimento base os percentuais de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento) respectivamente (NR).

Art. 2º - O artigo 21 da Lei 2.895, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O servidor efetivo do Quadro do magistério Municipal que esteja lotado na da SME receberá um adicional sobre o valor de seu vencimento base de:

I – 30% -Quando lotado na Divisão de Ensino.

II – 20% - Quando lotado nas Divisões Administrativas, de Planejamento e Apoio ao Educando.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2007.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal